

DECRETO N. 42.783, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre convocação para serviços extraordinários na Repartição de Saneamento de Santos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Repartição de Saneamento de Santos, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, tem a seu cargo os esgotos sanitários das cidades de Santos, São Vicente e Guarujá;

Considerando que os sistemas funcionam ininterruptamente e estão sujeitos a acidentes imprevisíveis, tanto na rede coletora, como no que diz respeito ao recalque ou à própria rede elétrica que os movimentam;

Considerando que as atribuições da referida Repartição são tipicamente industriais, como reconhece o Decreto n. 23.654-B, de 21 de setembro de 1954;

Considerando, ainda, que se trata de um serviço público, que não pode sofrer interrupção sem que ocorram graves consequências para a população em geral.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Diretor da Repartição de Saneamento de Santos autorizado a convocar, em caráter excepcional, com observância das disposições legais e regulamentares, inclusive normas referentes à execução da despesa do Estado, servidores públicos daquela Repartição, para prestar serviço extraordinário.

Parágrafo único — Excluem-se da autorização os servidores que se encontrem na situação prevista no artigo 354-A da C. L. F.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 16 de dezembro de 1963,

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.784, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

Regulamenta os Cursos de Aperfeiçoamento, criados pela lei 2.421, de 22 de dezembro de 1953 e o Curso de Preparação para Chefia, criado pelo artigo 58, § 3.º da lei 7.717, de 22 de janeiro de 1963, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, item II, da Lei n. 2.421, de 22 de dezembro de 1953, organizará o Departamento Estadual de Administração (DEA) cursos de aperfeiçoamento destinados aos servidores pertencentes às Secretarias de Estado, Departamentos diretamente subordinados ao Governador e órgãos autárquicos e paraestatais.

§ 1.º — Os servidores, candidatos ao Curso de Preparação para Chefia de que trata o Decreto n. 42.679, de 18 de novembro de 1963, deverão preencher, também, os requisitos enumerados no art. 58 e seus parágrafos, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, além dos fixados neste decreto.

§ 2.º — Poderão outros servidores, que não os referidos no parágrafo 1.º deste artigo, a critério da D.S.A., frequentar o curso de Preparação para Chefia, a título de aperfeiçoamento, na qualidade de alunos ouvintes.

Artigo 2.º — As disciplinas, a duração, os modos de frequência, os critérios de avaliação de provas e a nota de aprovação, a forma de realização dos cursos, se por correspondência, ou não, e todos os demais pormenores, ligados à organização didática de cada curso, serão fixados em Instruções Especiais, a serem elaboradas na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e aprovados pelo Diretor-Geral do Departamento Estadual de Administração.

Artigo 3.º — Fica o Departamento Estadual de Administração autorizado a designar, admitir ou contratar, conforme se trate de servidor público, ou não, dentro das normas vigentes de pessoal, mediante indicação da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, os professores dos cursos de que tratam os artigos anteriores.

Parágrafo único — Os honorários dos professores dos Cursos serão arbitrados pelo Diretor-Geral do Departamento Estadual de Administração, ouvida a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Artigo 4.º — Fica o Departamento Estadual de Administração autorizado a entrar em entendimentos com os Secretários de Estado, especialmente a Secretaria da Educação, e outros órgãos governamentais, para instalar em dependências deles, classes dos cursos referidos no art. 1.º e seu parágrafo primeiro.

Parágrafo único — As Secretarias de Estado e demais órgãos governamentais colaborarão com o Departamento Estadual de Administração nos trabalhos de divulgação dos cursos e coleta de inscrição de alunos.

Artigo 5.º — Fica o Departamento Estadual de Administração, pela sua Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, autorizado, se entender conveniente, a celebrar com associações que o requerem, convênios e acordos para o patrocínio e apoio oficial, sem ônus para os cofres públicos, de cursos de aperfeiçoamento do pessoal servidor público, com exceção do previsto no parágrafo primeiro do artigo 1.º, desde que os mesmos se conformem às normas deste decreto, às Instruções Especiais expedidas pela D.S.A. para os cursos semelhantes, bem como à orientação e fiscalização da mesma D.S.A. no desenvolvimento deles.

Artigo 6.º — O parágrafo 3.º do artigo 5.º do Decreto n.º 23.237, de 1.º de abril de 1954, que aprovou o Regulamento do Departamento Estadual de Administração, passa a ter a seguinte redação:

“3.º — Aos Cursos de Aperfeiçoamento compete:

I — organizar planos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal do serviço público;

II — incentivar o treinamento em serviço do pessoal do serviço público;

III — elaborar instruções e programas de cursos, estágios, seminários, ou outros meios de promoção de aperfeiçoamento;

IV — estabelecer intercâmbio com instituições de ensino e de pesquisa, e outras entidades, no país ou no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento de servidores públicos, mediante contrato de professores e concessão de bolsas de estudos;

V — promover viagens de estudos ou observação no país ou estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento do servidor;

VI — cooperar nos casos de readaptação dos servidores públicos;

VII — realizar os cursos de interesse geral que devam ser ministrados no D.E.A. e tomar todas as medidas necessárias para a sua efetivação;

VIII — colaborar com outros órgãos e instituições do serviço público que mantenham cursos de aperfeiçoamento de servidores públicos ou de preparo de candidatos a cargos e funções públicas;

IX — promover a expedição de diplomas e certificados de conclusão de cursos, inclusive aquele a que se refere o § 3.º do art. 58 da Lei 7.717, de 22 de janeiro de 1963;

X — organizar Concurso de Monografias sobre assuntos de interesse da Administração;

XI — Promover o Curso de Preparação para Chefia, de que trata o art. 58, § 3.º da lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963;

XII — formar monitores para a multiplicação de treinamento em serviço”.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto n.º 29.234, de 2 de agosto de 1957.

Palácio do Governo, aos 16 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Adolpho da Silva Gordo

Oscar Thompson Filho

Silvio Fernandes Lopes

Diagoberto Salles

Januário Balceiro de Jesus e Silva

Aldevio Barbosa de Lemos

Juvenal Rodrigues de Moraes

Roberto Gebara

Jose Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.785, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 590.000,00, autorizado pelo artigo 2.º, da Lei n.º 8.028, de 29 de novembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 2.º, da Lei n.º 8.028, de 29 de novembro de 1963, um crédito suplementar de Cr\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil cruzeiros), às seguintes dotações:

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

VERBA N.º 327

Pessoal

	Cr\$
8.07.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
017 — Adicional por tempo de serviço	90.000,00
02 — Quotas e percentagens fiscais	
020 — Quotas fiscais	500.000,00
SOMA	590.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 16 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.786, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA —

FISCALIZAÇÃO

VERBA N. 339

Pessoal

8.12.1 1 — Pessoal Variável	
12 — Quotas e percentagens fiscais	
120 — Quotas fiscais	22.000.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA —

FISCALIZAÇÃO

VERBA N. 339

Pessoal

8.12.1 1 — Pessoal Variável	
12 — Quotas e percentagens fiscais	
121 — Percentagens fiscais	22.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar do valor de Cr\$ 28.063.800,00, autorizado pelo artigo 2.º, da Lei n. 8.028, de 29 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização contida no artigo 2.º, da Lei n. 8.028, de 29 de novembro de 1963, um crédito suplementar de Cr\$ 28.063.800,00 (vinte e oito milhões, sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros), às seguintes dotações:

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA —

FISCALIZAÇÃO

VERBA N. 339

Pessoal

8.12.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
012 — Funções Gratificadas	17.933.218,00
8.12.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
11 — Vantagens diversas	
117 — Adicional por tempo de serviço	2.368.562,70
12 — Quotas e percentagens fiscais	
120 — Quotas fiscais	7.762.019,30
Soma	28.063.800,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do exercício, suprido, na sua deficiência, com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto